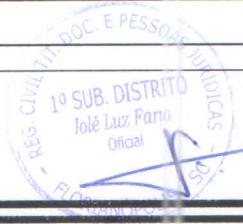


FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS FCBT

LISTA DE FUNDADORES DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS			
	NOMES	CPF / CNPJ	ASSINATURA
01	Associação Comunitária do Morro das Pedras R. Sagrado Coração de Jesus, 138 - Morro das Pedras, Florianópolis - SC, 88066-070 N. Registro no Cartório: 39.464	83.594.838/0001-88	
02	Associação de Beach Tennis Joaca-ABT Joaca Avenida Prefeito Acacio Garibaldi S. Thiago, S/N, casa, Cep: 88062-600, Florianópolis, SC. N. Registro no Cartório: 39.560	21.873.787/0001-76	
03	Associação Recreativa e Cultura Desportiva - CT Riozinho Pau de Canela, 1847 - Campeche, Florianópolis - SC, 88063-505 NIRE: 42207538926	38.290.669/0001-38	
04	Márcia Leonardo Eufrásio RG : 2.786.990, Administradora, Reside : Rua Cruz e Souza 127, Centro , Florianópolis SC, CEP 88020-710	889.752.079-00	
05	Nelson Alves Pereira Junior, Brasileiro, casado, engenheiro mecânico, com RG nº. 15.981.410-8 SSP SP e CPF nº. 064.813.408-37, com endereço na Rua Cruz e Souza, nº. 127, Centro Florianópolis SC, CEP 88020-710	064.813.408.37	
06	Violeta Costa Reis Brasileira, Solteira , fisioterapeuta , com RG nº 10914708-2 Detran/RJ e CPF 079.299.777-81 , com endereço na Rua Servidão Manoel Isidoro Augusto , casa 228 , Rio Tavares , Florianópolis SC	079.299.777-81	
07	Rogério Freitas Varela Junior, Brasileiro, divorciado, empresário, com RG nº. 1570.045 SSP/SC e CPF nº. 538.070.229-53, com endereço na Rua Servidão Manoel da Conceição 46 ,Lago da Conceição, Florianópolis SC CEP 88062-415	538.070.229-53	
08	Alexandre Maia Barbosa, Brasileiro, solteiro, empresário, com RG nº. 6038393119 SS/RS e CPF nº. 68921420010, com endereço na Rua Sagrado Coração de Jesus 811, casa 04, Florianópolis.	689.214.200.10	
09	Bruno Quiruelas: Argentino, Solteiro, Professor de Educação Física, RNEG 075239-T, Rua Manoel Inácio do Nascimento, nº328, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88.048-100 .	013.349.539-61	
10	Fernando de Moraes Maia e Silva RG nº. 800422550 SSP RS, Rua Santa Catarina, 672 bairro ITACOLOMI, Baln. Picarras, CEP 88.380-000/ SC	444.034.290-68	
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			



LISTA DE FUNDADORES FCBT

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS

Ao

Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Nelson Alves Pereira Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, com RG 15.981.410-8 SSPSP e CPF 064.813.408-37, residente à Rua Cruz e Sousa 127, Centro, Florianópolis /SC – CEP: 88020-710, presidente da Federação Catarinense de Beach Tennis, com sede à Rua Cruz e Souza 127, Centro, Florianópolis SC CEP 88020-710, vem requerer a VS.ª o registro da ATA DA ASSEMBLEIA do dia 24 de Janeiro de 2023 da referida Federação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 24 de fevereiro de 2023, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 20 de março de 2023.



Nelson A Pereira Junior
CPF 064.813.408-37



**ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS FCBT - OFICIAL
BEACH TENNIS**

Aos 24 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três conforme a carta convite feita no dia 24 de Janeiro de 2023, e enviada para os convidados para a fundação da Federação Catarinense de Beach Tennis- FCBT, com o seguinte texto; " Convido as pessoas e entidades interessadas para a ASSEMBLEIA de Fundação da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS-FCBT no dia 24 de Janeiro de 2023 as 20 horas, a Rua Cruz e Souza, nº 127 , Centro Florianópolis, SC , CEP 88020-710, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será discutido e votado o projeto do estatuto social e eleitos a Presidência e os membros da Diretoria. Membros do Conselho Fiscal, e assusto diversos. Florianópolis SC, dia 24 de Janeiro 2023. Pela Comissão Organizadora Presidente Nelson A Pereira Jr ". Às 20 horas, do dia 24 de Janeiro de 2023 reuniram-se, juntos com o organizador, na Cruz e Souza , nº 127 , Centro, SC , CEP 88.020-710, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos, que se denominará FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS sob a Sigla FCBT. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr Nelson Alves Pereira Junior. Para secretariá-lo foi indicado meu nome Violeta Costa Reis. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou que procedesse à leitura do estatuto, artigo por artigo. Eu, Violeta Costa Reis secretária da assembleia, que iniciei a leitura do **ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS-OFFICIAL TÊNIS PRAIA - FCBT CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS Art. 1º. A FEDEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS** designada pela sigla FCBT é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios com duração por prazo indeterminado, fundada em 24/01/2023 com sede provisória e foro na Rua Ceuz e Souza , nº 127 ,Centro Florianópolis, SC , CEP 88020-710, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será, pelas seguintes Associações: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MORRO DAS PEDRAS CNPJ 83.594.838/0001-88, ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS DA JOACA - ABTJOACA CNPJ 21.873.787/0001-76 e ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DESPORTIVA CT RIOZINHO CNPJ 49.235.035/0001-07 e pelas pessoas civis que constar na lista de presença dos fundadores. A Federação Catarinense de Beach Tennis - FCBT a partir de sua criação encaminhará o requerimento para filiação junto a Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT para a sua filiação. § 1º - A FCBT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente. § 2º - A FCBT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. § 3º - A FCBT, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento. § 4º - A FCBT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar. Art. 2º. A FCBT possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas. Art.3º. Os resultados financeiros obtidos pela FCBT serão



integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. **Art. 4º.** A **FCBT** tem por fim: **a)** administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o Estado do Santa Catarina, em todos os níveis, inclusive os praticados por portadores de deficiências; **b)** promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de BEACH TENNIS, no âmbito estadual; **c)** manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do BEACH TENNIS nas entidades regionais de administração e entidades da prática do BEACH TENNIS; **d)** representar o BEACH TENNIS do Estado de Santa Catarina em competições amistosas ou oficiais; **e)** respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria **FCBT**; **f)** Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de BEACH TENNIS que promoverem ou de que participarem; **g)** regulamentar as inscrições dos praticantes do BEACH TENNIS na **FCBT** e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais; **h)** promover e fomentar a prática do BEACH TENNIS de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas; **i)** promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do BEACH TENNIS; **j)** regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas; **k)** decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado; **l)** interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no **artigo 217** da constituição federal; **m)** Fomentar a prática desportiva, não só no BEACH TENNIS como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no **artigo 3º, I** da lei nº **9615/98**, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer; **n)** aprovar às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de BEACH TENNIS, no âmbito do Estado do Santa Catarina; **o)** aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal; **§1º** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FCBT**. **§2º** - A execução de todas as atividades da **FCBT**, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **§3º** - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FCBT** deverão ser publicados na íntegra no site oficial da entidade. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art. 5º.** A **FCBT** é constituída pelas ligas e entidades de prática desportiva a elas filiada e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto. **Art. 6º.** Os filiados à **FCBT** terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após



esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva observada as disposições constitucionais. **Art. 7º.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **FCBT** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (**art. 48, Lei 9615/98**). I – Advertência. II - Censura Escrita. III – Multa. IV – Suspensão. V - Desfiliação ou Desvinculação. **§1º** - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. **§2º** - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. **§3º** - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FCBT** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão. **§4º** - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria. **Art. 8º.** As obrigações contraídas pela **FCBT** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a **FCBT**, nem criam vínculos de solidariedade. **Art. 9º.** As entidades de prática desportiva e ligas filiadas à **FCBT** devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação; **b)** possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela **FCBT**, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro; **c)** observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva; **d)** Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar; **e)** Representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes; **f)** Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a **FCBT** e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante **FCBT** ou órgãos governamentais; **g)** Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros. **§1º** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da **FCBT**, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal. **Art. 10º.** Os atletas filiados diretamente à **FCBT** devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** Ficha de filiação oficial da **FCBT**; **b)** Ficha de direito de imagem e de cadastro anual de atleta associado; **c)** (Os atletas filiados deverão ter direito a participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade) Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal. **Art. 11º.** A **FCBT** é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **FCBT**. **§1º** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FCBT** e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: **a)** condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena; **b)** inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **c)**



inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **d)** afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **e)** inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **f)** falidos; **g)** que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva. **§2º** – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo. **Art.12º.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar o histórico na modalidade; **§1º** - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente. **§2º** - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário** deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas. **§3º** - A Secretaria da **FCBT** não registrará as chapas que não estiverem completas, para cada Poder. **§4º** – O processo eleitoral da **FCBT** assegurará: **I** – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; **II** – eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no **artigo 23**; **III** – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e **IV** –acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. **CAPÍTULO III DOS FILIADOS DIREITOS E DEVERES Art. 13º.** São direitos de todos filiados: **a)** organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela **FCBT**. **b)** Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção. **c)** inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela **FCBT**; **d)** recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outropoder da **FCBT**; **e)** Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o **BEACH TENNIS**. **f)** impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares; **g)** promover e organizar competições e eventos de **BEACH TENNIS** dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à **FCBT**; **h)** denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados; **i)** ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FCBT**; Parágrafo único: As alíneas “**a**” e “**c**” aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados. **Art.14º.** São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos: **a)** reconhecer a **FCBT** como única dirigente do **BEACH TENNIS** estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à **FCBT** e à moral desportiva, fomentando a



harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes; **b)** submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da **FCBT**, bem como as reformas que nelas proceder, informando por escrito à **FCBT** qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente; **c)** pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **FCBT**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas; **d)** abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente: **I** - não participar de eventos nessas condições; **II** - não admitir que o façam os seus associados; **III** - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais. **e)** enviar anualmente à **FCBT**, até 10/02, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência; **f)** comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas; **g)** remeter mensalmente à **FCBT** os boletins e fichas de registro de seus filiados; **h)** justificar perante a **FCBT**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência; **i)** remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na **FCBT** cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas; **j)** satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a **FCBT**; **k)** observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem. **§1º** - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável. **§2º** - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "d" e "k", que também devem ser observadas pelos atletas filiados. **CAPÍTULO IV DOS PODERES Art.15º.** São poderes da **FCBT**: **a)** Assembleia Geral; **b)** Presidência; **c)** Diretoria; **d)** Conselho Fiscal; **e)** Tribunal de Justiça Desportiva. **§1º** - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **FCBT**, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas. **§2º** - Os mandatos de todos os membros dos poderes da **FCBT** será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor. **§3º** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. **Art.16º.** O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade. **Art.17º.** Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FCBT**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. **Art.18.** Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos. **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art.18º.** A Assembleia Geral, poder máximo da **FCBT**, é constituída por seus filiados, nos termos do **artigo 5º** deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas (obs.: pode haver critério para o voto do atleta filiado, a ser criado pela própria entidade) ou pessoas



[Handwritten signatures and initials]

jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos. **§1º** Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que: **a)** contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação; **b)** figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias; **c)** preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso; **d)** estejam em pleno gozo dos seus direitos. **§2º** - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos. **Art.19º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: **I** - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para: **a)** conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente; **b)** conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva; **c)** decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação. **II** - Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o **Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e a Diretoria nomeada pelo presidente eleito da FCBT e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos na assembleia**, que serão empossados imediatamente. **III** - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da **FCBT**, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados. **Art.20º.** Compete, ainda, à Assembleia Geral: **a)** fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos; **b)** Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral; **c)** Destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; **d)** Conceder títulos honoríficos observadas as condições e quórum estabelecidos em Regulamento Especial; **e)** Cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da **FCBT**, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave; **f)** Delegar poderes especiais ao Presidente da **FCBT**; **g)** Autorizar o Presidente da **FCBT** a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis; **h)** Resolver sobre a extinção da **FCBT** e, no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de ¾ (três quartos) dos filiados; **i)** Interpretar o estatuto, em última instância; **Art.21º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la. **Art.22º.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da **FCBT**, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio como; correios eletrônicos, site ou redes sociais oficiais da **FCBT** que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de regime de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. **Art.23º.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes. **§1º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto. **§2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos



constantes nos respectivos editais de convocação. **Art.24º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da **FCBT** e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral. **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art.25º.** A Presidência da **FCBT**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste estatuto. Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo. **Art.26º.** -O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida recondução. **Art.27º.** É de competência do **Presidente:** **a)** tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **FCBT** inclusive nos casos omissos; **b)** zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do BEACH TENNIS Estadual; **c)** supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FCBT**; **d)** apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal; **e)** cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela **FCBT** e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a **FCBT**; **f)** convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva; **g)** fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais; **h)** abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal; **i)** autenticar os livros da **FCBT**; **j)** assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral; **k)** autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos; **l)** pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições; **m)** providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da **FCBT** alienados e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral ouvida o Conselho Fiscal; **n)** depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da **FCBT**, em espécie ou em títulos; **o)** presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate; **p)** rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as; **q)** aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da **FCBT**, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes; **r)** expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes; **s)** designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros em sua ausência; **t)** praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral; **u)** convocar o Conselho Fiscal; **v)** supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e



instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir; **w)** doar bens que façam parte do patrimônio da **FCBT**, para outras federações, clubes e associações, ou entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, alínea "g" deste estatuto. **Art. 28º.** É de competência do **Vice-Presidente**: **a)** Substituir o Presidente na sua ausência; **b)** Assinar, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros; **c)** Participar das reuniões da Diretoria quando convocado. **Art. 29º.** É de competência do **Primeiro Secretário**: **a)** Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria; **b)** Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da **FCBT** perante órgãos municipais, estaduais e federais; **c)** Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico; **d)** Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões; **e)** Assinar as atas, juntamente com o Presidente; **f)** Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à **FCBT**; **g)** Colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral; **h)** Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões; **i)** Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e Assembleia convocadas na forma deste Estatuto; **j)** Organizar, manter e responder pelo patrimônio da **FCBT**; **k)** Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação; **l)** Prestar contas do Departamento; **m)** Manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 30º.** É de competência do **Departamento Financeiro (Tesouraria)** : É responsável pelo controle das contas a pagar e a receber, a contabilidade, o planejamento, a gestão dos impostos, o controle de riscos e a divulgação de informações para os investidores e patrocinadores. **a)** A organização e escrituração contábil da **FCBT**; **b)** Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas; **c)** Proceder prestação de contas regularmente; **d)** Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior; **e)** Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação; **f)** Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação; **g)** Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da **FCBT**; **h)** Assinar os relatórios do departamento financeiro **FCBT**, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, a POR ASSEMBLEIA Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício; **i)** Manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 31º.** A Diretoria da **FCBT** será constituída pelo **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário** , eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes. Parágrafo único - O Presidente da **FCBT** poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz. **Art. 32º.** À Diretoria compete: **a)** aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da **FCBT**, ressalva da competência dos demais poderes; **b)** propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto; **c)** propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos; **d)** propor à Assembleia Geral aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal; **e)** propor à Assembleia Geral a desfiliação da **FCBT** de



entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade; **f)** autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal; **g)** aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva; **h)** aprovar o modelo de emblema da **FCBT** e os uniformes; **i)** conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação; **j)** decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente; **k)** autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis; **l)** aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais; **m)** autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente; **n)** interpretar este estatuto; **o)** regulamentar a Nota Oficial; **p)** julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal; **q)** aprovar a filiação ou desfiliação da **FCBT** a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 33º.** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da **FCBT**, se constituirá de 03 (dois) membros efetivos eleitos (03) membros suplentes com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução. Neste ato de fundação, não elegemos conseheiros suplentes por falta de interessados. **§1º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos. **§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento. **Art. 34º.** É da competência privativa do Conselho Fiscal: **a)** examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da **FCBT**; **b)** apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; **c)** apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária; **d)** opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual; **e)** convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; **f)** opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis; **g)** opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da **FCBT**. **e)** A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação. **CAPÍTULO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. Art. 35º.** A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na **Lei 9.615/98** e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (**Resolução CNE nº 01, de 23/12/2003**). **Art. 44º.** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas. **Art. 36º.** O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores. **Art. 37º.** Junto ao TJD funcionará com 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente TJD. **Art. 38º.** Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação. **Art.48º.** Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias. **SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES Art. 49º.** A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, instauradas o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros - auditores - de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no **artigo 26** do Código de Justiça Desportiva . Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa. **Art. 39º.** A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber. **Art. 40º.** Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. **SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO Art. 41º.** Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo **artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva** e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do **Art. 217** da Constituição Federal. **Parágrafo 1º** - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art.4º do Código de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo: **a)** 02 (dois) indicados pela **FCBT**; **b)** 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da **FCBT**; **c)** 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção correspondente à territorialidade; **d)** 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; **e)** 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. Parágrafo 2º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada. **CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA. Art. 42º.** O Exercício Financeiro da **FCBT** coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. **§1º** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes. **§2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos. **§3º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. **§4º** - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. **§5º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na sede da Federação, ficando disponíveis



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

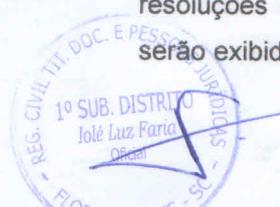
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata. **Art. 43º.** O Patrimônio da **FCBT** compreende: **a)** seus bens móveis e imóveis; **b)** prêmios recebidos em caráter definitivo; **c)** o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; **d)** os saldos positivos da execução do orçamento. **§1º** - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem: **a)** joias de filiação; **b)** anuidades pagas pelos filiados; **c)** renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela **FCBT**; **d)** taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente; **e)** taxas fixadas em regimento específico; **f)** multas; **g)** subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis; **h)** donativos em geral; **i)** rendas com patrocínios; **j)** rendas decorrentes de cessão de direitos; **k)** a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Árbitros e Parceiros; **l)** as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos; **m)** quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar. **§2º** - A Despesa da **FCBT** compreende: **a)** pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a **FCBT**; **b)** pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da **FCBT**; **c)** despesas com a conservação dos bens da **FCBT** e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; **d)** aquisição de material de expediente e desportivo; **e)** custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela **FCBT**; **f)** aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras; **g)** assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da **FCBT**; **h)** gastos de publicidade da **FCBT**; **i)** despesas de representação; **j)** despesas eventuais; **k)** outros gastos relacionados com os seus fins. **§3º** - O Patrimônio compreende: **a)** bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; **b)** troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação; **c)** saldos positivos da execução do orçamento; **d)** fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão; **e)** doações e legados. **CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO Art. 44º.** A **FCBT** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas de BEACH TENNIS que a requerem. **Art. 45º.** São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto. **Art. 46º.** São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no **artigo 9º** deste estatuto: **a)** ter personalidade jurídica; **b)** ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela **CBBT**. **c)** ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; **d)** remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a **FCBT** o exija, antes de aprová-lo; **e)** enviar relação completa de seus associados; **f)** não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados estadual; **g)** depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação; Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela (NOME DA ENTIDADE), incluindo os seguintes: **a)** requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante; **b)** um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de



Registro Público, acompanhado da certidão do registro e **CNPJ**; c) relação de seus filiados, com indicação de endereço, endereço eletrônico, telefone e **CPF/CNPJ**; d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros; f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato; g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela **FCBT**. **Art. 47º.** A **FCBT** poderá promover a desfiliação de associado que infrinjam estatuto da **FCBT** e demais normas vigentes aprovadas pela **FCBT** e pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS**, respeitando o devido processo legal. **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS. Art. 48º.** Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **FCBT** poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico. **CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES. Art. 49º.** A marca da **FCBT** é composta de logomarca indicando cor e sigla e cores da bandeira Estado do Santa Catarina. **§1º** – Sua forma de cone com uma bola de beach tennis branca ao seu topo sobre o fundo verde, com as escritas dentro na parte inferior em vermelho sobre o fundo branco **FCBT**, e na parte baixa escrita em branca sobre fundo vermelho, **FEDERAÇÃO CATARINENSE BEACH TENNIS 2019**. Sua bandeira segue as cores, da bandeira do Estado de Santa Catarina. **Art. 50º.** A bandeira da **FCBT** terá como cor básica o azul, sobre um fundo de cor verde, amarelo e branco estará reproduzida a marca. **Art. 51º.** A denominação, símbolos e direitos de imagem da **FCBT** e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da **FCBT**. **§1º** – A garantia legal outorgada à **FCBT** neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade. **§2º** - O uso das insígnias da **FCBT** só é permitido àqueles pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade. **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO Art. 52º.** A dissolução da **FCBT** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (¾) três quartos de seus filiados. **Art. 53º.** Em caso de dissolução da **FCBT** o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 54º.** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da **FCBT** expedir, seguidamente numerados. **Art. 55º.** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente. **Art. 56º.** Os membros dos poderes e órgãos internos da **FCBT**, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de **BEACH TENNIS**. **Art. 57º.** Todas as resoluções da **FCBT** serão comunicadas as suas filiadas através de e-mail oficial a entidade, que serão exibidas. **Art. 58º.** O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da **FCBT**



JF Rwo [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

é obrigatório para as Entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do BEACH TENNIS, consoante ao **artigo 1º, da Resolução do CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003. Art. 59º.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 60º.** Ficam fazendo parte integrante desde estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na **Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Art. 61º.** São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência. **Art. 62º.** Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral. **Art. 63º.** O presidente da FCBT disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado. **Art. 64º.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da assembleia que o aprovou concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nomeação e posse dos diretores dos departamentos, que terão mandato de 4 (quatro anos), com duração até 24 de janeiro de 2027, e que ficaram assim constituídos e eleitos; **Presidente: Nelson Alves Pereira Junior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, com RG nº. 15.981,410-8 SSP SP e CPF nº. 064.813.408-37, com endereço na Rua Cruz e Souza, nº. 127, Centro Florianópolis SC, CEP 88020-710; **Vice-Presidente: Rogério Freitas Varela Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, com RG nº. 1570.045 SSP/SC e CPF nº. 538.070.229-53, com endereço na Rua Servidão Manoel da Conceição 46, Lago da Conceição, Florianópolis SC CEP 88062-415 **Secretário Geral : Violeta Costa Reis**, solteira, fisioterapeuta, com RG nº 10914708-2 Detran/RJ e CPF 079.299.777-81, com endereço na Rua Servidão Manoel Isidoro Augusto, casa 228, Rio Tavares, Florianópolis SC. **Primeiro Tesoureiro: Fernando de Moraes**, brasileiro, casado, contador, com RG nº. 800422550 SSP RS e CPF 444.034.290-68, com endereço na Rua Santa Catarina 672 Itacolomi, Florianópolis SC, CEP 88380-000; Pelo atual tamanho da entidade não justifica um segundo tesoureiro **Conselho Fiscal : Bruno Quiruelas** argentino, solteiro, educador físico, com RNE nº. G075239-T e CPF nº. 013.349.539-61, com endereço na Rua Manoel Inácio do Nascimento nº 328, Florianópolis/SC, CEP 88048-100, **Márcia Leonardo Eufrásio**, CPF : 889.752.079-00, RG : 2.786.990, Administradora, Residente a Rua Cruz e Souza 12, Centro, Florianópolis SC, CEP 88020-710, não tendo candidatos para as demais vagas no Conselho Fiscal. O presidente Nelson A Pereira Jr, **passou o endereço para Sede Provisória do Escritório Administrativo**, à Rua Cruz e Souza, nº 127, Centro Florianópolis, SC, CEP 88020-710, e deixou claro que os Torneios e qualquer evento para obter as chancelas da FCBT, CBBT e IFBT as entidades deverão estar filiadas à FCBT devidamente, com todas as obrigações cumpridas, e ainda abrirá credenciamentos para os Points e locais privados (Arenas) de Prática de Beach Tennis, os



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

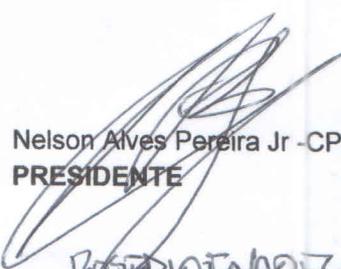
[Handwritten signature]

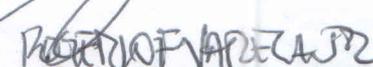
[Handwritten signature]

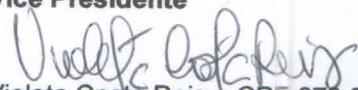
[Handwritten signature]

quais terão seus locais divulgados nas redes sociais da FCBT desde que cumpram as normas estabelecidas, que caberá ao departamento Técnico da FCBT criar. O Circuito Catarinense de Beach Tennis caberá a Federação Catarinense de Beach tennis Oficial Tênis de Praia administrar, e o Circuito Catarinense de Beach Tennis o Sr. Presidente ainda anunciou os seus esforços e que irá dobrá-lo para ampliar os espaços de areia, e busca a construção de uma arena para eventos e desenvolvimento de projetos sociais. O Sr. Presidente Nelson A Pereira Jr declarou encerrada a reunião e eu, secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e o presidente, todos os presentes assinaram a lista de presença, que serão considerados fundadores, neste ato empossados, dos fundadores com seus nomes e assinaturas, pessoas jurídicas e civis, e seguiu então a lista de todos os presentes, que contou com a presença de representantes das Cidades : Piçaras, Itajaí e Florianópolis, os quais participaram e constam nas listas neste ato .

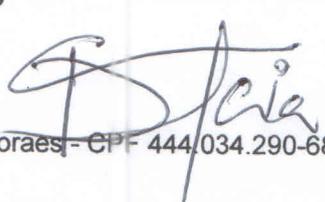
FLORIANOPOLIS SC, 24 de Janeiro de 2023.


Nelson Alves Pereira Jr - CPF 064.813.408-37
PRESIDENTE


Rogério Freitas Varela Junior CPF 538.070.229-53
Vice Presidente

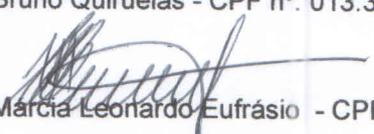

Violeta Costa Reis - CPF 079.299.777-81
SECRETÁRIO

1. Tesoureiro


Fernando de Moraes - CPF 444.034.290-68

Conselho Fiscal


Bruno Quiruelas - CPF nº. 013.349.539-61


Marcia Leonardo Eufrásio - CPF : 889.752.079-00

Scpt. nº 25826



Associações

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MORRO DAS PEDRAS CNPJ 83.594.838/0001-88

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS DA JOACA - ABTJOACA CNPJ 21.873.787/0001-76

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DESPORTIVA CT RIOZINHO CNPJ 49.235.035/0001-07

Natureza do Título: Atto de Fundação e Estatuto
Apresentante: Nelson Alves Pereira Junior
Protocolo nº: 67288 Livro: 33 Folha: 293
Registro nº: 64335, Livro: A - 227, Folha: 156
Dou fé, Florianópolis/SC, 25/04/2023.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente
Registro: R\$ 142,67 FRJ: R\$ 37,91 Selo: R\$ 0,00
Total R\$ 204,76

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GTL80776-NN10
Confira os dados do ato em: tjsc.us.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark